



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CHAMADA INTERNA PRODAE N.º 24/2026

AVALIAÇÃO ACADÊMICA DOS DISCENTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - PBP/MEC REGULARMENTE MATRICULADOS NO CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – LICENCIATURA – PERÍODO LETIVO VERÃO 2026

1. Objetivo

1.1. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE) torna pública a Chamada Interna para o processo de Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação e Cultura PBP/MEC, regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, referente ao **PERÍODO LETIVO VERÃO 2026**, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios acadêmicos para a manutenção dos benefícios e encaminhamento ao Programa de Acompanhamento Social e Pedagógico (PASP) dos discentes que tiverem algum registro de reprovação no semestre letivo, conforme disposto na [Resolução CONSUNI/Unipampa Nº 84/2014](#) e na Portaria UNIPAMPA Nº [579/2026](#).

2. Responsáveis pelo processo de avaliação acadêmica

2.1. Este processo de avaliação acadêmica está a cargo dos profissionais dos Núcleos de Desenvolvimento Educacional - NuDEs, de acordo com o definido pela Coordenação Acadêmica de cada *campus*.

2.2. Para o desenvolvimento do processo, caso necessário, caberá ao setor solicitar ao gestor local o suporte de outros servidores.

3. Período de avaliação acadêmica

3.1. O período de avaliação acadêmica foi estabelecido a partir do término do **PERÍODO LETIVO VERÃO 2026** (considerando o período previsto no calendário acadêmico para o registro de notas e frequências em sistema específico). A avaliação deverá ser realizada, conforme previsto no item 6 e nos prazos constantes no item 9 desta Chamada.

3.2. Os resultados preliminares da avaliação acadêmica deverão ser publicizados no prazo previsto no subitem 9.4, abrindo-se o prazo para a solicitação de reconsideração, conforme constante no subitem 9.5.

4. Critérios acadêmicos para manutenção dos benefícios

4.1. Para a avaliação dos **beneficiários do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação e Cultura PBP/MEC** deverão ser considerados os critérios acadêmicos para manutenção previstos na Portaria Nº [579/2026](#):

I - obter aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos matriculados no **PERÍODO LETIVO VERÃO 2026**;

II - não apresentar reprovação por frequência em nenhuma disciplina no **PERÍODO LETIVO VERÃO 2026**;

III - estar matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, no **PERÍODO LETIVO INVERNO 2026**;

IV - não ultrapassar o limite de dois períodos/semestres além do tempo de duração mínima do curso, observando o previsto no subitem 4.2.

4.2. Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto no inciso IV do subitem 4.1 poderá ser prorrogado por até quatro semestres, mediante apresentação pelo discente de documento de [Solicitação de Prorrogação de Prazo de Permanência no PBP/MEC](#) e elaboração de [Plano de Estudos para a conclusão do curso](#), nos seguintes termos:

I - o documento de [Solicitação de Prorrogação de Prazo de Permanência no PBP/MEC](#), deverá ser assinado pelo discente e anexado pelo servidor de referência do *campus*, no processo SEI 23100.010494/2026-55, conforme instruções disponibilizadas pela PRODAE;

II - a instituição do [Plano de Estudos](#) deverá ser realizada em reunião com a participação do discente, do servidor de referência do *campus* e do/a Coordenador/a do Curso;

III - o [Plano de Estudos](#) deverá prever a oferta dos componentes curriculares pactuados com a Coordenação do Curso, à qual caberá a efetivação dessa oferta, de forma a garantir o pleno cumprimento do plano, evitando assim a suspensão do pagamento do benefício;

IV - o [Plano de Estudos](#), o relatório de integralização curricular do discente e outros documentos considerados pertinentes, deverão ser anexados pelo servidor de referência do *campus*, em processo SEI conforme instruções disponibilizadas pela PRODAE.

4.3 O discente que desatender algum dos critérios previstos nos subitens 4.1 e 4.2 terá o pagamento dos benefícios suspensos.

5. Exceções previstas para manutenção dos benefícios

5.1. As equipes técnicas dos NuDEs devem avaliar a continuidade dos benefícios para os discentes que não cumprirem algum dos critérios acadêmicos exigidos para manutenção, conforme as exceções previstas nesta Chamada Interna.

5.1.1. É de responsabilidade do profissional que executa a avaliação acadêmica:

I - notificar e orientar aos discentes que não cumprirem algum dos critérios acadêmicos sobre a possibilidade de entrega de justificativa formal ou documentos comprobatórios, conforme previsto no subitem 5.1.2;

II - solicitar ao discente a apresentação de cópias de atestados/laudos médicos e/ou outros documentos comprobatórios, caso necessário;

III - analisar e emitir parecer justificando a decisão pela manutenção dos benefícios, com base nos documentos apresentados pelo discente;

IV - manter relatórios atualizados sobre os casos analisados, constando a descrição da situação/histórico do discente e os encaminhamentos/acompanhamentos realizados (se houver).

5.1.2. Poderão ser admitidas justificativas para o descumprimento dos critérios **“aproveitamento de no mínimo 50% dos créditos matriculados”** ou **“não apresentar reprovação por frequência”**, nas seguintes situações:

a) problemas de saúde: situações em que, por motivo de doença (do discente, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente das atividades acadêmicas;

b) situação que impossibilite a locomoção ou a participação do discente nas atividades letivas, ocasionando sua ausência prolongada nessas atividades, desde que devidamente justificadas no setor acadêmico responsável e dentro dos prazos exigidos;

c) discentes com dificuldade(s) de aprendizagem: discente que necessite e receba atendimento pelo NuDE e/ou Divisão de Educação Inclusiva e Acessibilidade (DEIA), cuja especificidade, devidamente apurada por este setor;

d) discentes ser pai/mãe, tutor(a) de criança com idade de até seis anos incompletos: desde que a criança esteja sob sua responsabilidade ou guarda comprovada por meio da apresentação da [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14), da certidão de nascimento da criança e do termo de guarda;

e) discente comprovadamente ser pai/mãe, tutor(a) de pessoa com deficiência(s), pessoa com autismo, pessoa com altas habilidades e/ou superdotação: a situação deve ser comprovada por meio da apresentação da certidão de nascimento ou RG da pessoa com deficiência e atestado ou laudo médico;

f) discente estar em tratamento comprovado de saúde mental (psicológico e/ou psiquiátrico): com recomendação de redução de carga horária, comprovada por meio de atestado ou laudo médico;

g) discente ser pessoa com deficiência(s), pessoa com autismo, pessoa com altas habilidades e/ou superdotação ou ser pessoa com necessidades educacionais específicas: devidamente comprovadas por atestado e/ou evidenciada(s) em parecer técnico e que, em razão desta(s), necessite/receba apoio e/ou acompanhamento da DEIA e/ou do NuDE;

h) discente em tratamento ou intervenção de saúde devido a doenças crônicas: comprovada por meio de laudo médico específico que ateste a “doença crônica” e que demandem atendimento contínuo, resultando na necessidade de ausência em datas pré-definidas que o impeçam de participar das atividades acadêmicas, assim como seu dependente.

5.1.2.1. Como forma de comprovação das situações previstas nas alíneas “a” e “b”, do subitem 5.1.2, devem ser apresentadas cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento, ou (em caso de não ter formalizado o afastamento) cópia do atestado médico, bem como da documentação comprobatória de que a situação implicou na perda do semestre letivo.

5.1.3. **Poderão ser admitidas justificativas para matrícula em menos de 20 (vinte) créditos** nas situações previstas no [Modelo 2](#), o qual deve ser preenchido e assinado pelo Coordenador de Curso e enviado (pelo discente) ao NuDE ou no [Modelo 2A](#), que deve ser preenchido e assinado pela equipe técnica do NuDE.

5.1.3.1. O [Modelo 2](#), deve ser preenchido, conforme a situação individual do discente, e assinado pelo/a Coordenador/a de Curso, devendo ser enviado, pelo discente, ao NuDE, observando os prazos previstos no item 9.

5.1.3.2. O [Modelo 2A](#) deve ser preenchido e assinado pela equipe técnica do NuDE, conforme a situação individual do discente, comprovada documentalmente de acordo com o previsto no campo “Observações” do referido modelo, observando os prazos previstos no item 9.

5.2. Todas as situações previstas no subitem 5.1.2 deverão ser analisadas caso a caso, subsidiadas por documentação comprobatória, e anexadas ao módulo de avaliação do Sistema GURI.

5.3. Todos os documentos que compõem o processo de avaliação (seja de situação regular ou avaliação de situação específica) deverão ser arquivados digitalmente na pasta do respectivo processo/discente, junto ao sistema GURI.

6. Processo de avaliação

6.1. O processo avaliativo deve ser realizado diretamente no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais - GURI, conforme o previsto nesta Chamada, observando as instruções disponibilizadas pela PRODAE.

6.2. Para os casos de indicativo de desligamento demonstrados por meio de relatório parcial de desempenho acadêmico, emitido no Sistema GURI, deverá ser realizada a conferência da situação acadêmica no histórico do estudante, observando os procedimentos e as exceções previstas no item 5.

6.3. Todos os discentes que tiverem algum registro de reprovação por frequência ou por nota **devem ser encaminhados para receber atendimento pelo Programa de Apoio Social e Pedagógico - PASP**, observando-se o seguinte:

I - Entende-se por **encaminhamento OPCIONAL ao PASP**: o discente recebe o atendimento pelo PASP, porém este não é computado para o cálculo do limite de dois encaminhamentos para a manutenção dos benefícios.

II - Entende-se por **encaminhamento OBRIGATÓRIO ao PASP**: o discente recebe o atendimento pelo PASP, e este é computado para o cálculo do limite de dois encaminhamentos para a manutenção dos benefícios.

III - O discente que perder a condição de beneficiário em processo de avaliação acadêmica, e retornar ao programa por meio de um novo Edital/Chamada Interna, terá os encaminhamentos anteriores ao PASP desconsiderados, retornando às condições observadas nos incisos I e II.

6.4. Para fins de realização deste processo de avaliação devem ser observadas as seguintes situações:

6.4.1. **Quando houver registro de reprovação, por nota ou por frequência**, com percentual de aproveitamento **igual ou superior** a 50%, o discente **beneficiário do PBP/MEC** deverá ser encaminhado ao **PASP OPCIONAL**.

6.4.1.1. Para os casos de **reprovação por frequência** deverão ser observadas situações passíveis de justificativas previstas no subitem 5.1.2.

6.4.1.2. No caso de reprovação por frequência não justificada **os pagamentos dos benefícios do PBP/MEC ficarão SUSPENSOS** até o final do **PERÍODO LETIVO INVERNO 2026**, quando será realizado novo processo avaliativo para verificar a possibilidade de retomada dos pagamentos.

6.4.2. **Quando houver registro de reprovação por nota ou por frequência**, com percentual de aproveitamento **inferior** a 50%, o discente **beneficiário do PBP/MEC** deverá ser encaminhado ao **PASP OBRIGATÓRIO**.

6.4.2.1. Para os casos de **reprovação por nota ou frequência** deverão ser observadas situações passíveis de justificativas previstas no subitem 5.1.2.

6.4.2.2. No caso de reprovação **por nota ou por frequência** não justificada **os pagamentos dos benefícios do PBP/MEC ficarão SUSPENSOS** até o final do **PERÍODO LETIVO INVERNO 2026**, quando será realizado novo processo avaliativo para verificar a possibilidade de retomada dos pagamentos.

6.4.2.3. Deverá ser observado o **limite máximo de dois encaminhamentos obrigatórios ao PASP**, conforme previsto na [Resolução CONSUNI/Unipampa Nº 84/2014](#), bem como as situações previstas no subitem 5.1.

6.4.2.4. O discente que tiver o registro de dois encaminhamentos ao PASP e, havendo novo registro de aproveitamento inferior a 50% dos créditos matriculados (observado as exceções previstas no subitem 5.1.), **o discente terá o pagamento dos benefícios do PBP/MEC SUSPENSO** até o final do **PERÍODO LETIVO INVERNO 2026**, quando será realizado novo processo avaliativo para verificar a possibilidade de retomada dos pagamentos.

6.4.3. **Discentes matriculados em menos de vinte créditos semanais** no **PERÍODO LETIVO INVERNO 2026** deverão apresentar justificativa nos termos constantes das seguintes declarações:

I - [Declaração da Coordenação de Curso para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#) (Modelo 2) ou;

II - [Declaração do Núcleo de Desenvolvimento Educacional \(NuDE\) para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#) (Modelo 2A).

6.4.3.1. Discentes com matrícula em menos de 20 créditos semanais **NÃO** justificados, **terão o pagamento dos benefícios do PBP/MEC SUSPENSO** até o final do **PERÍODO LETIVO INVERNO 2026**, quando será realizado novo processo avaliativo para verificar a possibilidade de retomada dos pagamentos.

6.4.3.2. Orienta-se, ao servidor responsável pelo processo, a conferência quanto à entrega da justificativa referente às situações de matrícula em menos de vinte créditos, e o arquivamento destas, no sistema GURI.

6.4.4. **Discentes em mobilidade acadêmica interna** - O critério previsto no inciso III do subitem 4.1. será substituído pela comprovação de matrícula em todas as componentes curriculares recomendadas pela coordenação do curso, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício emitido pela coordenação do curso com as recomendações das componentes curriculares nas quais deverão ser efetuadas as matrículas;

II - comprovante de matrícula atualizado.

6.4.5. **Discentes da Unipampa em mobilidade acadêmica externa** - estão dispensados da Avaliação Acadêmica referente ao respectivo período. Ao retornarem para esta Universidade será realizada avaliação acadêmica após a conclusão de um semestre letivo.

6.4.6. **Discente com o benefício suspenso por processos avaliativos anteriores**, em razão de rendimento acadêmico insatisfatório, **deve participar desta avaliação acadêmica**. O pagamento será retomado em caso de obtenção de rendimento superior a 50%, bem como o atendimento aos demais critérios exigidos para a manutenção dos benefícios.

6.4.7. **Discente com o benefício suspenso por processos avaliativos anteriores, em razão de trancamento total de matrícula**, deverá ser observado o cumprimento dos critérios acadêmicos de manutenção referente ao último semestre cursado (relatório 14899).

6.4.8. **Discentes que ultrapassarem o limite de dois períodos/semestres** além do tempo de duração mínima do curso - conforme previsto no subitem 4.2, a manutenção do benefício do PBP/MEC está condicionada à apresentação de um [Plano de Estudos](#) para a conclusão do curso.

6.4.9. **Discentes em período de prorrogação do prazo** de manutenção do benefício, conforme previsto no subitem 4.2, deverá ser observado também o cumprimento do [Plano de Estudos](#) para a conclusão do curso, neste processo avaliativo.

6.4.10. Nos casos de manutenção justificada em razão das exceções previstas no subitem 5.1.2, deverão ser elaborados pareceres específicos pela equipe técnica do NuDE, a fim de justificar a manutenção dos benefícios.

6.4.11. Após a verificação/análise na Unidade, todos os pareceres emitidos no processo avaliativo deverão ser arquivados digitalmente nas respectivas pastas dos beneficiários do módulo do sistema GURI.

6.4.12. O resultado do processo deverá ser amplamente divulgado nas páginas institucionais de cada *campus* e na página da PRODAE.

7. Divulgação dos resultados

7.1. Após finalizar o processo de avaliação, o servidor responsável deverá comunicar a PRODAE pelo e-mail prodaepermanencia@unipampa.edu.br, nos prazos estabelecidos no Cronograma desta Chamada Interna.

7.2. Os resultados do processo, tanto preliminares quanto finais, deverão ser amplamente divulgados nas páginas institucionais de cada *campus* e na página da [PRODAE/UNIPAMPA](#).

7.2.1. O status de “**Desligamento**” deverá ser atribuído aos discentes formados, em abandono de curso ou transferência para outra Instituição.

8. Pedidos de reconsideração

8.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os pedidos de reconsideração (Anexo 1) poderão ser encaminhados pelo discente para o NuDE do *campus* ao qual está vinculado, de acordo com o Quadro 1, até o prazo previsto no subitem 9.5.

Quadro 1. Endereços eletrônicos dos NuDEs, por *campus*.

<i>Campus</i>	Endereço Eletrônico (NuDE)
Dom Pedrito	nude.dompedrito@unipampa.edu.br

8.2. Caso o pedido for procedente e interfira no resultado, o servidor responsável pelo processo avaliativo deverá realizar a alteração da situação no sistema GURI e comunicar à PRODAE sobre as alterações realizadas, pelo e-mail prodaepermanencia@unipampa.edu.br, até o prazo estipulado no subitem 9.6.

9. Cronograma

9.1. Publicação da Chamada Interna: 01/07/2026.

9.2. Processo Avaliativo: 01/07/2026 a 11/08/2026.

9.2.1. **Primeira verificação** de matrícula em menos de 20 (vinte) créditos semanais referentes ao **PERÍODO LETIVO INVERNO 2026, posterior ao período de ajuste de matrícula (gerar relatório 14899 - PRODAE)**: 21/07/2026.

9.2.2. Data limite para **entrega da justificativa pelo discente** relativo à matrícula em menos de vinte créditos referentes ao **PERÍODO LETIVO INVERNO 2026**: até o dia 24/07/2026.

9.2.3. **Segunda verificação** de matrícula em menos de 20 (vinte) créditos semanais referentes ao **PERÍODO LETIVO INVERNO 2026, posterior ao período de análise do trancamento parcial pela Coordenação do Curso (gerar relatório 14899 - PRODAE)** : 29/07/2026.

9.3. Data limite para comunicar à PRODAE referente às verificações das etapas do processo avaliativo, pelo e-mail prodaepermanencia@unipampa.edu.br : 31/07/2026.

9.4. Divulgação pela PRODAE dos Resultados Preliminares: 04/08/2026.

9.5.Recebimento de Pedidos de Reconsideração: de 04/08/2026 até 23h59min do dia 06/08/2026.

9.6.Data limite para comunicar à PRODAE referente à conclusão do processo avaliativo: até às 17h do dia 11/08/2026.

9.7. Divulgação do Resultado Final pela PRODAE: 13/08/2026.

10. Disposições finais

10.1. Os modelos de documentos solicitados neste processo avaliativo estão disponibilizados no site da [PRODAE/UNIPAMPA](#).

10.2. Os casos omissos nesta Chamada Interna serão analisados e decididos pela PRODAE, que poderá, a qualquer tempo do processo, expedir disposições complementares.

Uruguaiana, 01 de julho de 2026.

Honorina Gonçalves Ferreira

Pró-Reitora de Desenvolvimento e Assistência Estudantil

ANEXO 1

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, discente do Curso de _____, do Campus _____, da Universidade Federal do Pampa, apresento solicitação de reconsideração sobre o resultado preliminar da Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação

e Cultura PBP/MEC, **PERÍODO LETIVO VERÃO 202_.** Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Assinatura do/a Discente



Assinado eletronicamente por **HONORIA GONCALVES FERREIRA, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Assistência Estudantil**, em 01/07/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2079330** e o código CRC **0F2A4828**.